



Comunicação Interna nº 78/2016/CCNH

Santo André, 26 de fevereiro de 2016.

À Procuradoria Federal

Assunto: **solicitação de parecer sobre a resolução ConsCCNH 03/12 - afastamento para pós-doutorado**

1. Solicitamos parecer da Procuradoria em relação à Resolução ConsCCNH nº03/2012, a qual data de 19/12/2012 e dispõe sobre o estabelecimento de critérios para avaliação de pedidos de afastamento de docente para realização de programa de pós-doutorado, a qual cita em seu segundo artigo:

(...) "Art. 2º – O docente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Cumprir com as exigências encontradas no Art. 96-A da Lei 8.112/90, dentre elas a de que "os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo na UFABC há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. ". "(...)*

2. Contudo, surgiu dúvida sobre a necessidade de aguardar o prazo de 4 anos, após a publicação da Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, a qual alterou a Lei nº12.772, de 28 de dezembro de 2012, dando nova redação ao inciso I do Art.30:

(...) "participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independente do tempo ocupado no cargo ou na instituição" (...)

3. Tendo em vista o exposto, solicitamos parecer desta Procuradoria.

Atenciosamente,

Ronei Miotto
Diretor